# Lei Complementar n° 218
## de 14 de setembro de 2012

Dispõe sobre a revogação, em todos os seus termos e efeitos, da Lei Complementar n° 217, de 17/08/2012, com a restauração da anteriormente revogada Lei Complementar n° 107, 28 de maio de 2004, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 12 de setembro de 2.012, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Artigo 1º - Fica revogado, em todos os seus termos e efeitos, a Lei Complementar n° 217, de 17/08/2012, que autoriza o Poder Executivo a alienar, por venda, bem imóvel pertencente ao patrimônio público disponível da Fazenda Municipal com área de 1.679,26 m², desmembrada de área maior objeto da Matrícula n° 3.666, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba.

Artigo 2º - Com fundamento no § 3°, do artigo 2°, Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução ao Código Civil), a revogação da Lei Complementar n° 217, de 17

de agosto de 2012, de que trata o artigo anterior, restaura a Lei Complementar n° 107, de 28 de maio de 2004, por ela revogada.

Artigo 3º - Fica alterado o artigo 1°, da Lei Complementar n° 107, de 28 de maio de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por venda, mediante prévia avaliação e licitação na modalidade de concorrência pública, pelo tipo maior oferta de preço, uma área de terra, sem qualquer benfeitoria, de formato regular, pertencente ao patrimônio público disponivel da Fazenda Municipal, com área de 2.981,67 m² (dois mil, novecentos e oitenta e um metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), desmembrada de um imóvel rural denominado Sitio Santa Bárbara, conforme Registrado nº 004, na Matricula nº 3.666, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guariba, observadas as seguintes medidas, limites e confrontações:

UM TERRENO, de formato irregular, situado nesta cidade, distrito e municipio de Pradópolis, comarca de Guariba, estado de São Paulo, na Rua São Martinho, consistente das seguintes medidas e confrontações: parte de um ponto denominado Marco de Partida – MP, cravado junto da divisa com terras da Prefeitura de Pradópolis, na Latitude 21°21',140904" Sul Longitude 48°04'23,746268", desse ponto segue pelo alinhamento da Rua São Martinho, mede 34,24 m (trinta e quatro metros e vinte e quatro centimetros) até o ponto "A"; deflete à direita e confrontando com terras da Prefeitura de Pradópolis, mede em linha curva obedecendo um raio de 6,00 m (seis metros) 11,21 m (onze metros e vinte e um centímetros) até o ponto "B"; segue confrontando com terras da Prefeitura de Pradópolis mede 72,08 m (setenta e dois metros e oito centímetros) até o ponto "C"; deflete à direita e

confrontando com terras da Prefeitura de Pradópolis, mede 40,50 m (quarenta metros e cinquenta centímetros) até o ponto "10"; deflete à direita e confrontando com terras da Prefeitura de Pradópolis, mede 67,80 m (sessenta e sete metros e oitenta centímetros) até no ponto MP, perfazendo uma área de 2.981,67 m² (dois mil e novecentos e oitenta e um metros e sessenta e sete centímetros quadrados)."

**Parágrafo único.** Aplicam-se, para os fins deste artigo, todas as disposições pertinentes da Lei Complementar n° 107, de 28 de maio de 2004, restaurada na forma do artigo 2°, desta lei complementar.

**Artigo 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Pradópolis**, 14 de setembro de 2012.

Antônio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Alexandro Rossi
Chefe de Gabinete